



ESTADO DE MATO GROSSO

VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

1

LEI Nº 460 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, senhor **NIVALDO PONCIANO COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Reserva do Cabaçal – MT, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - Elaborar seu regimento interno.



Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído por seis conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo quatro representantes governamentais e seus suplentes e quatro representantes não-governamentais e seus suplentes, representando as seguintes áreas:

I - representantes governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal dos Seguintos: Econômicos, Ambiental, Cultural e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - representantes não-governamentais:

- a) um representante do Conselho Municipal de Combate à Violência;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Reserva do Cabaçal;
- c) um representante das Instituições Religiosas legalmente constituídas e instaladas no Município;

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo chefe imediato das Secretarias a que representarão;

§ 2º Os representantes não-governamentais serão indicados pelas instituições e ou entidades a que representarão mediante solicitação do Prefeito Municipal;

§ 3º A duração do mandato dos representantes de que trata este artigo será de dois anos, permitida uma recondução;

§ 4º Todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes governamentais e não-governamentais, serão nomeados e automaticamente empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;



ESTADO DE MATO GROSSO

VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

3

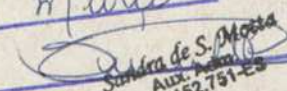
§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. A primeira designação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 28 de Março de 2011.


NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

AFIXADO(A) EM
28 de Março de 2011
Por: 
Sandra de S. Costa
Aux. Adm.
RG: 152.751-ES
Função: _____